



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1505/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas prerrogativas constitucionais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem como objetivo dar condições financeiras e gerenciamento aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, coordenados ou executados pela Secretaria de Saúde e caracterizadas nos Artigos 240, 241, 242 e 243 da Lei Orgânica do Município da Serra.

DO GERENCIAMENTO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

DA COMPETÊNCIA DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- 01) gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- 02) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- 03) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Assinatura
.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2.

- 04) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demo
strações mensais da receita e despesa do Fundo;
- 05) encaminhar a contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e des
pesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de
medicamentos, equipamentos e de instrumental mé
dico e odontológico;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imó
veis e o balanço geral do Fundo.
- 06) subdelegar competências aos responsáveis pelos esta
belecimentos de prestação de serviços de saúde que
integram a rede municipal;
- 07) assinar cheques com o responsável pela tesouraria;
- 08) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fun
do;
- 09) firmar convênios e contratos, inclusive de emprésti
mos, juntamente com o prefeito, referentes recursos
que serão administrados pelo Fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo terá uma Coordenação em cargo de comissão indi
cado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e aprovado pelo
Conselho Municipal de Saúde, admitida a remuneração de
Coordenador do Fundo, com função gratificada Padrão
CPC-2.

Parágrafo Único - São atribuições do Fundo:

- 01) preparar as demonstrações mensais da receita e des
pesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal
de Saúde;
- 02) manter os controles necessários à execução orçamen
tária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.3.

- pagamentos das despesas e aos recebimentos das re
ceitas do Fundo;
- 03) manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários so
bre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- 04) encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e des
pesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de
medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imó
veis e o balanço geral do Fundo.
- 05) firmar, com o responsável pelos controles de execu
ção orçamentária, as demonstrações mencionadas ante
riormente;
- 06) preparar os relatórios de acompanhamento da realiza
ção das ações de saúde para serem submetidos ao Se
cretário Municipal de Saúde;
- 07) providenciar, junto à contabilidade geral do Municí
pio, as demonstrações que indiquem a situação econô
mica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- 08) apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a aná
lise e a avaliação da situação econômica-financeira
do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstra
ções mencionadas;
- 09) manter os controles necessários sobre convênios ou
contratos de prestação de serviços pelo setor priva
do e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- 10) encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de
Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da
produção de serviços prestados pelo setor privado
na forma mencionada no inciso anterior;

.../ *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.4.

- 11) manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- 12) encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

DOS RECURSOS DO FUNDO
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- 01) as transferências oriundas do orçamento de seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30 Ítem VII, da Constituição da República;
- 02) os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- 03) o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- 04) o próduto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros devida por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- 05) as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- 06) doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

... *A. L.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.5.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- 01) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- 02) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- 01) disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- 02) direitos que por ventura vier a constituir;
- 03) bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- 04) bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- 05) bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

.../
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.6.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA DESPESA

Assinatura

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.7.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária a nual, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas du rante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autori zação orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aber tos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- 01) financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com elal conveniados;
- 02) pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- 03) pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o dis posto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- 04) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- 05) construção, reforma, ampliação, aquisição ou loca ção de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

A. M. ...
.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


.8.

- 06) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- 07) desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- 08) atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde mencionada no Art. 1º da presente Lei.

DAS RECEITAS

- Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17 - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir o Fundo Municipal no orçamento de seguridade social para o exercício de 1992, como unidade orçamentária subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º - Para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remeter a Câmara Municipal projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.
- § 2º - No atendimento deste artigo, será observado o disposto no § 1º, do Art. 5º desta Lei.
- Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 17 de junho de 1991.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal